ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO MÖBIUS VD TOTAL RETURN 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- CNPJ nº 47.410.122/0001-10 -

("Fundo")

01. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada em **25 de junho de 2025**, às **11h**, remotamente, nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

02. MESA:

Presidente: Bárbara Kjaer.
Secretário: Pedro Fogaça.

03. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador, abaixo qualificado.

04. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia **11 de julho de 2025**, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **10 de julho de 2025** ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, pelo BANCO DAYCOVAL S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

a) em decorrência da substituição da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, os serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo passarão a ser prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título;

b) a não entrega ou entrega parcial pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM dos documentos necessários à efetivação da transferência, dentro dos prazos definidos, será hipótese para recusa de substituição na qualidade de administrador do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, ora substituído nesta Assembleia;

c) as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM perante o Novo Administrador, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

d) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data-Base;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital;

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

g) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

i) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo;

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

l) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador;

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e do patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo) e da carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*;

o) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Ac*t (FATCA);

p) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja;

q) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e

r) a MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), e a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

II. RESPONSABILIDADE

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabiliza-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de novo administrador do Fundo;

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA, bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil;

d) na Data da Transferência, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM compromete-se a efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM e na ANBIMA;

e) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pela Gestora, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Transferência para o Novo Administrador;

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência, inclusive;

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado ou declaração de investidor profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

i) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para que realize o ressarcimento. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o Novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago; e

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador;

b) alterar a denominação do Fundo para MÖBIUS VD TOTAL RETURN 1 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTICARTEIRA OUTROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

c) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;

d) alterar o público-alvo do Fundo de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), para investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, e consequentemente a política de investimento da Classe Única, com finalidade de refletir o novo público-alvo;

e) alterar a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária e custódia;

f) alterar substancialmente o Regulamento do Fundo e o Anexo I da Classe Única; e

g) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e o Anexo I da Classe Única ora consolidados são de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e os órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

05. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

_____

BÁRBARA KJAER

Presidente

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155

_____

PEDRO FOGAÇA

Secretário

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

_____

GESTORA - MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

_____

NOVO ADMINISTRADOR - BANCO DAYCOVAL S.A.

Clicksign 43a4b87b-e010-41ec-ae17-5f73dcf2e155